



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 790, de 9 de março de 2020
D.O.U de 11/03/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 3 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente, Substituto determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR de 0,02 para 0,04 mg/kg para a cultura da soja, mantendo o Intervalo de Segurança em 21 dias e a modalidade de emprego aplicação foliar, na monografia do ingrediente ativo **P50 – PICOXISTROBINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.631569/2010-71

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P50 – PICOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes

de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

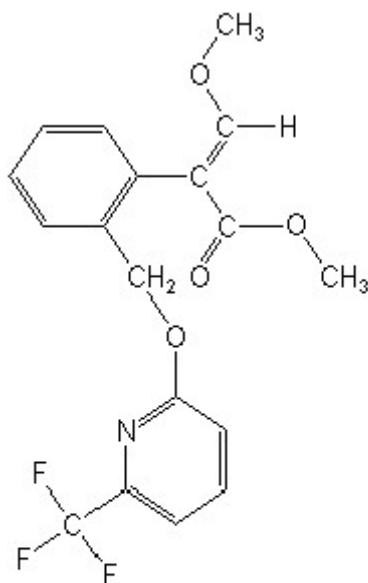
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Alterar o LMR de 0,02 para 0,04 mg/kg para a cultura da soja, mantendo o Intervalo de Segurança em 21 dias e a modalidade de emprego aplicação foliar, na monografia do ingrediente ativo P50 – PICOXISTROBINA.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
P50	PICOXISTROBINA

P50 – Picoxistrobina

- a. Ingrediente ativo ou nome comum: PICOXISTROBINA (picoxystrobin)
- b. Sinonímia: ZA 1963; E1963
- a. N° CAS: 117428-22-5
- d. Nome químico: methyl (*E*)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate
- e. Fórmula bruta: C₁₈H₁₆F₃NO₄
- f. Fórmula estrutural:



- g. Grupo químico: Estrobilurina
- h. Classe: Fungicida
- i. Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j. Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar na cultura de algodão, arroz, café, cana-de-açúcar, feijão, milho, soja e trigo.

Aplicação em pós-colheita (imersão de frutos) nas culturas de mamão, manga e melão.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,01	30 dias
Arroz	Foliar	0,07	42 dias
Café	Foliar	0,01	40 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,01	30 dias
Feijão	Foliar	0,01	7 dias
Mamão	Imersão de frutos	0,1	1 dia
Manga	Imersão de frutos	0,1	1 dia
Melão	Imersão de frutos	0,02	1 dia
Milho	Foliar	0,01	42 dias
Soja	Foliar	0,04	21 dias
Trigo	Foliar	0,01	30 dias

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,043 mg/kg p.c.